



§ 0.15

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

GOVERNO:

Resolução do Governo N.º 52/2024 de 20 de Setembro
Relativa à aquisição de interesses participativos nos
Contratos de Partilha de Produção PSC-TL-SO-T 19-12 e
PSC-TL-SO-T 19-13 (Campo do *Bayu-Undan*) 1

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 52/2024

de 20 de Setembro

RELATIVA À AQUISIÇÃO DE INTERESSES PARTICIPATIVOS NOS CONTRATOS DE PARTILHA DE PRODUÇÃO PSC-TL-SO-T 19-12 E PSC-TL-SO-T 19-13 (CAMPO DO BAYU-UNDAN)

Considerando que, nos termos do Programa do IX Governo Constitucional, o setor petrolífero assume um papel de destaque como catalisador do desenvolvimento nacional e da diversificação e expansão económica;

Considerando que, a TIMOR GAP, através de subsidiárias criadas para o efeito nos termos da lei, encetou negociações com o Contratante do *Bayu-Undan* (tal como definido no Decreto-Lei n.º 24/2019, de 27 de agosto, sobre a Transição dos Títulos Petrolíferos e Regulamentação das Atividades Petrolíferas no Campo do *Bayu-Undan*) tendo em vista a aquisição de interesses participativos e direitos detidos pelo Contratante do *Bayu-Undan* ao abrigo dos Contratos de Partilha de Produção PSC-TL-SO-T 19-12 e PSC-TL-SO-T 19-13, perfazendo um interesse participativo de 16% no Campo do *Bayu-Undan*;

Tendo em conta que os termos do contrato para a aquisição dos referidos interesses participativos foram aprovados pelas partes em 16 de setembro de 2024;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo

22.º da Lei n.º 13/2005, de 2 de setembro, conforme alterada pela Lei n.º 1/2019, de 18 de janeiro, e pela Lei n.º 6/2019, de 4 de dezembro, a decisão relativa à participação de pessoas coletivas públicas timorenses, incluindo através de entidades integralmente detidas ou controladas por estas, em Operações Petrolíferas é aprovada pelo Conselho de Ministros, o qual pode delegar esta competência no Primeiro-Ministro;

Considerando ainda que, não obstante o Campo do *Bayu-Undan* possa estar a chegar ao fim da sua vida útil, a entrada da TIMOR GAP – através das suas subsidiárias – no projeto do *Bayu-Undan* constitui uma boa oportunidade para a empresa pública com responsabilidade de deter e gerir os ativos da propriedade do Estado de Timor-Leste no setor petrolífero reforçar o seu conhecimento técnico em projetos de produção petrolífera e acelerar o desenvolvimento dos seus recursos humanos;

Tendo igualmente em conta que os termos da transação protegem a TIMOR GAP e as suas subsidiárias contra quaisquer eventuais perdas financeiras geradas pelo projeto do *Bayu-Undan*, incluindo, nomeadamente, a garantia da saída do projeto quando este cessar a sua produção e entrar na fase de desmantelamento;

Atenta a proposta apresentada pelo Conselho de Administração da TIMOR GAP sobre os termos da transação supra referidas;

O Governo resolve, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, e do n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 13/2005, de 2 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 1/2019, de 18 de janeiro, e 6/2019, de 4 de dezembro, o seguinte:

Aprovar o Contrato de Aquisição dos interesses participativos e direitos nos Contratos de Partilha de Produção PSC-TL-SO-T 19-12 e PSC-TL-SO-T 19-13 entre as sociedades Santos (JPDA 91-12) Pty Ltd, Santos NA Bayu Undan Pty Ltd, BU12 Australia Pty Ltd, BU13 Australia Pty Ltd, Eni JPDA 03-13 Limited, Tokyo Timor Sea Resources Pty Ltd, INPEX Sahul, Ltd, enquanto vendedoras, e a TIMOR GAP Bayu-Undan 19-12 Unipessoal, Lda. e a TIMOR GAP Bayu-Undan 19-13 Unipessoal, Lda, enquanto compradoras, assinado a 16 de setembro de 2024, pelo valor simbólico de USD \$1,00 (um dólar)

a pagar a cada vendedora, incluindo, nomeadamente, a retransmissão dos referidos interesses participativos às vendedoras nos termos e condições previstos no referido contrato.

Aprovada em Conselho de Ministros em 20 de setembro de 2024.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, em substituição

Francisco Kalbuadi Lay